

ANEXO ÚNICO

Art. 1º A Parte II do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201. À Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e à Diretoria-Executiva de Gestão compete auxiliar a Diretoria-Geral no desempenho de suas atribuições de superior coordenação, supervisão e controle, podendo receber competências ou atribuições específicas; elaborar estudos técnicos; substituir o Diretor-Geral em seus afastamentos, faltas e impedimentos.

§ 1º Os titulares da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e da Diretoria-Executiva de Gestão são, em conjunto ou separado, substitutos imediatos do Diretor-Geral.

§ 2º As competências do titular da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória poderão ser praticadas pelo titular da Diretoria-Executiva de Gestão, e vice-versa, quando da ausência de um ou outro, inclusive temporária, e durante impedimentos, férias, afastamentos e licenças.” (NR)

Art. 2º O Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

Dos Princípios e Diretrizes

.....

Art. 4º

.....

V - capacitar, contínua e adequadamente, agentes de contratação, pregoeiros, gestores e fiscais de contratos e demais servidores envolvidos em todas as fases dos processos de contratação;

VI - (revogado);

.....” (NR)

“Seção III

Do Comitê de Contratações

Art. 6º

II - Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória;

§ 1º A presidência e a vice-presidência do Comitê de Contratações caberão, respectivamente, aos representantes previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

.....” (NR)

“Subseção III

Das Competências do Diretor-Geral

Art. 9º

XIII - apreciar recursos interpostos contra decisões do titular da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória nos casos de sanções administrativas aplicadas a licitantes ou contratados;

XXI - delegar quaisquer de suas competências, assim como avocar aquelas delegadas;

XXII - determinar a instauração dos processos administrativos para apuração da responsabilidade de licitante ou de contratado em decorrência de infrações administrativas às quais a lei comina sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII - deliberar acerca da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIV - designar, dentre servidores estáveis do quadro do Senado Federal, os membros das comissões a que se refere o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;

XXV - apreciar pedido de reconsideração interposto em relação à decisão de aplicação de declaração de inidoneidade;

.....

§ 3º Da aplicação da declaração de inidoneidade pelo titular da Diretoria-Geral caberá apenas pedido de reconsideração para a mesma autoridade, não havendo, portanto, recurso hierárquico contra a sanção.” (NR)

“Subseção IV

Das Competências do Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

Art. 10. No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória:

.....

IV-A - determinar a instauração dos processos administrativos para apuração da responsabilidade de licitante ou de contratado em decorrência de infrações administrativas previstas em lei, ressalvada a competência reservada ao titular da Diretoria-Geral;

V - deliberar acerca da aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, ressalvada a competência reservada ao titular da Diretoria-Geral;

.....” (NR)

“Seção V

Das Disposições Finais

.....

Art. 14.

Parágrafo único. No credenciamento de entidades e de profissionais de saúde, compete ao Presidente do Conselho de Supervisão do SIS a autorização da inexigibilidade de licitação.” (NR)